

**REVOGADA PELO
DECRETO Nº 36.222/1995**

DECRETO RS Nº 35.397, DE 18 DE JULHO DE 1994.

Institui o Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado; Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul com as seguintes funções básicas:

- a) fornecer subsídios para definição da política estadual de meteorologia;
- b) promover a articulação de ações para a compatibilização da política estadual com a política federal pertinente à utilização de meteorologia;
- c) promover ações visando operacionalizar a geração e disseminação de dados e informações meteorológicas;
- d) propor programas globais e/ou setoriais para aprovação governamental.

Art. 2º - A coordenação geral do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul é feita pela Central do Sistema, localizada na Secretaria de Ciência e Tecnologia, à qual compete traçar diretrizes e estabelecer orientação normativa para atividade sistematizada.

Parágrafo único - O Coordenador da Central do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul é o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - A Central do Sistema é constituída:

- a) pelo Secretário de Ciência e Tecnologia;
- b) por um representante da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento;
- c) por um representante da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações;
- d) por um representante da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- e) por um representante da Defesa Civil;
- f) por um representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica;
- g) por representantes das Entidades que vierem a firmar convênio com o Estado, para consecução das finalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º - A Central do Sistema reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Poderão participar das sessões plenárias da Central do Sistema, quando convidados pelo seu Coordenador com direito à voz, representantes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Sistema.

Art. 5º - É órgão de Integração do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul uma Comissão Executiva, constituída por um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia, e por um representante de cada Entidade Conveniada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Executiva:

- a) estabelecer a interface entre a Central do Sistema e os Órgãos encarregados das atividades operacionais do Sistema;
- b) promover a análise, acompanhamento e avaliação das atividades executivas do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul;
- c) acompanhar a consolidação das atividades estabelecidas mediante convênio entre o Estado e as Entidades Conveniadas do Sistema Estadual de Meteorologia;
- d) elaborar relatórios anuais das atividades executadas dentro do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul;

Art. 6º - O Estado poderá firmar convênios com entidades federais, municipais e privadas objetivando a implementação do Sistema Estadual de Meteorologia do Rio Grande do Sul, as quais poderão indicar representante para integrar a Central do Sistema e a Comissão Executiva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de julho de 1994.